PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5274 de 08/09/2011

LEI Nº 3.674, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a **Agência de Fomento do Paraná S.A,** no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito com a **Agência de Fomento do Paraná S.A,** no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da **Agência de Fomento do Paraná S.A.**

Art. 3º O recurso oriundo da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, será aplicado na execução do seguinte projetos: Recapeamento asfáltico de vias urbanas, no valor de R$ 2.000.000,00; Construção de edificações para o Executivo Municipal (Prédio Sede Própria do Instituto de Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB), no valor de R$ 1.300.000,00; Construção do Centro de Atendimento à Infância e Adolescência - Casa Abrigo, no valor de R$ 700.000,00; Pavimentação com pedras irregulares (Calçamento), no valor de R$ 1.000.000,00.

Art. 4º Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à **Agência de Fomento do Paraná S.A,** as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à **Agência de Fomento do Paraná S.A,** mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e do acessório da dívida contratada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA